



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0025/2022

O presente projeto de lei visa regram que todas as passarelas para travessia de pedestres em nível superior ao solo, assim entendidas como o conjunto composto pelos acessos - escadas, rampas e/ou elevadores - e pelo tabuleiro dela, devem ser obrigatória e corretamente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados.

Para tanto, pretendemos que desde logo, deixar estabelecido em lei, que as novas passarelas de pedestres, a serem instaladas, sejam obrigatoriamente iluminadas.

Quanto as já existentes, e que não sejam iluminadas, que assim o sejam, num prazo de 02 (dois) anos.

Impende notar que esta medida se impõe, e deveria ser, desde há muito, observada em nossa cidade, pois a população que necessita fazer a travessia de uma passarela de pedestres à noite, é obrigada a sujeitar-se à total insegurança de lugares mal iluminados, ou correr o risco de atravessar uma via de tráfego intenso, em nível, por medo, em razão da falta de iluminação das passarelas de pedestres.

Uma vez mais, o preço da insegurança pública recai sobre os mais pobres, que não tem carro para se locomover.

Mas não é tudo.

Por este projeto de lei, pretendemos que o Poder Público Municipal implemente, DE FATO, as PRÓPRIAS RECOMENDAÇÕES feitas, através Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em seu Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias, item 3.2.10. Passarela.

Com efeito, em Recomendações de projeto (de passarelas de pedestre), no citado item, consta, entre outras recomendações, a que segue:

.....

A superfície do piso dos acessos e do tabuleiro deve ser antiderrapante e iluminada de forma intensa e adequada em toda a extensão da passarela.

(<https://manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/manual/3-parametros-de-desenho-viario/3-2-espaco-do-pedestre/3-2-10-passarela>)

Não obstante isso, o fato é que temos recebido vídeos, feitos pelos próprios munícipes-usuários, dando conta que a própria Prefeitura esquece as recomendações que ela mesmo faz, quanto às passarelas de pedestres.

Outrossim, no projeto ora proposto, tomamos ainda o cuidado de determinar, expressamente, que em caso de omissão, quando se projeta uma passarela de pedestres, ou quando do recebimento da obra, o responsável técnico seja responsabilizado (civil, penal e administrativamente), caso a passarela não tenha a instalada (ou prevista, conforme o caso) iluminação recomendável pelos parâmetros técnicos de engenharia.

Pelo exposto, peço apoio dos nobres vereadores a este PL, que I) visa dar mais segurança aos munícipes que, por ora, são obrigados a atravessar vias de elevado tráfego, em nível, e não pelas passarelas de pedestres, em razão da falta de iluminação delas, bem como, II) visa lembrar, de modo impositivo e eficaz, ao Poder Público Municipal, das recomendações que ele próprio entende necessárias, em se tratando de passarelas de pedestres.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2022, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.